
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.118, DE 27 DE ABRIL DE 1998

Torna Obrigatório no Pará a oferta regular de turmas de alfabetização de adultos em escolas públicas de primeiro e segundo graus.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatório em todo o Pará a oferta regular de turmas de alfabetização de adultos em escolas públicas de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - Toda escola pública, de primeiro e segundo graus, com corpo discente de mais de mil alunos, será obrigada a oferecer turmas regulares de alfabetização de adultos com oferta mínima de vagas de 8% do número total de alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - As turmas de alfabetização de adultos serão oferecidas no turno da noite.

Art. 4º - Cada turma não poderá exceder o número máximo de vinte e cinco alunos.

Art. 5º - As turmas de alfabetização de adultos deverão funcionar durante o período letivo normal.

Art. 6º - O funcionamento normal das primeiras turmas de alfabetização de adultos será precedido, num tempo mínimo de sessenta dias, de campanha de divulgação através dos meios de comunicação de massa e meios alternativos, para informação da comunidade interessada.

Art. 7º - As turmas de alfabetização de adultos serão formadas em parceria com sindicatos e associações profissionais que poderão indicar alunos para essas turmas.

Parágrafo Único - É de livre iniciativa aos adultos que não estejam vinculados a sindicatos ou associações de profissionais sendo garantido o ato da matrícula.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de abril de 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

DOE Nº 28.706, DE 04/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ